



# Assembleia Legislativa

## PROJETO DE LEI N° 1.000

ÀS D. R. DEPUTADO FRANCISCO JOSÉ  
REATOR DEPUTADO DA CÂMARA

### RELATÓRIO

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Pública Deputado Francisco

para os devidos fins.

Assento, neste escrito da forma que  
está, para os efeitos de assinatura em  
cada uma das partes o número de  
assinaturas que não foram assinadas ou não redacionadas  
pelos deputados.

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

O projeto de lei tem a intenção de preencher uma lacuna legislativa no  
Estado do Piauí, uma vez que ainda não existe nada que regulamente a  
aplicação da competência regulatória para os serviços não fiscalizáveis ou não redacionados  
pelos órgãos estaduais, e também oferecer segurança jurídica aos mesmos.

O Deputado Juiz, Ao Deputado Eraldo Gomes  
que não foram assinados ou não redacionados pelas comissões nas dependências dos deputados  
que representam o Piauí que encarecem o projeto, para que seja feita a redação  
correta, para que não haja ambiguidade quanto ao procedimento e seu conteúdo.

Presidente da Comissão de Administração  
Pública

Este projeto já está em fase de conclusão de Constitucionalidade  
e só é chegou a este Gabinete para análise da mesma.

Assim, é esse o relatório. Peço a fundamentação.

### FUNDAMENTAÇÃO

Este projeto de lei tem como fundamento os artigos 74, 75, 87 e 100 da Constituição Federal, bem como os artigos 52, 53 e 100 da Constituição Estadual, que estabelecem a competência da União e do Estado, respectivamente, para a regulamentação de serviços de interesse público.



# ESTADO DO PIAUÍ

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

#### PARECER DO RELATOR

##### PROJETO DE LEI Nº 27/2019

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

#### I- RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Nº 27/2019 de autoria do Deputado Francisco Limma, trata acerca da forma procedural para disponibilização de sepulturas em cemitérios públicos e a inumação de cadáveres não identificados ou não reclamados pelos familiares.

O projeto de lei tem a intenção de preencher uma lacuna legislativa no Estado do Piauí, uma vez que ainda não existe nada que regulamente a disponibilização de sepulturas para os cadáveres não identificados ou não reclamados pelos seus familiares, e também oferecer dignidade a esses mortos.

O Deputado justifica esse projeto de lei no acumulo de cadáveres não identificados ou não reclamados pelos familiares nas dependências dos dois IML's do Estado do Piauí que acarretam enormes impactos sanitários, ambientais e sociais, uma vez que não tem uma lei que regulamenta o procedimento a ser usado para esses corpos.

Este projeto já passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, e chegou a esta Comissão para análise de mérito.

Eis o relatório. Passo à fundamentação.

#### II- FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso VI do art. 47 e artigos 59, 61 e 139 do Regimento Interno, pedi vistas da presente proposição para emitir parecer sobre a operacionalidade funcional, observando a sua adequação aos princípios e normas

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Evaldo Gomes".



# ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

esculpidos na Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de 1989 e demais normas jurídicas.

Conforme o art. 34, inciso II, alínea f, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, essa comissão tem como dever zelar pela prestação de serviço público em geral do Estado do Piauí.

O presente projeto de lei tem a intenção de trazer uma solução para os cadáveres não identificados ou não reclamados pelos familiares, uma vez que não existe lei que discipline qual procedimentos deve ser tomados. Assim, proporcionado uma solução sanitárias, ambiental e social.

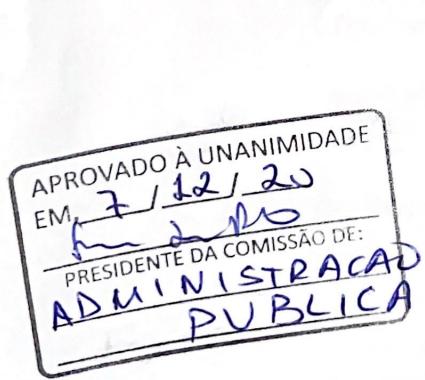
Destacamos em virtude de haver lei que discipline a destinação desses mortos, os corpos ficam se acumulando nos IML's, que são apenas 2 (dois) para todo o Estado do Piauí, provocando uma serie de transtornos.

Portando, analisando o proposto pelo projeto de lei, comprova-se que ele está em plena harmonia com a técnica legislativa e a legislação constitucional, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e publicidade.

## III- VOTO

Desta forma, voto pela votação pela aprovação do projeto em análise.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 de Dezembro de 2020.



DEP. EVALDO GOMES  
(Solidariedade)